



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 7 DE MARÇO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 11 DE MARÇO DE 2022 (SEXTA-FEIRA), EM AMBIENTE VIRTUAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

Participaram os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Benedito Antônio Alves e os Conselheiro-Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Presente, ainda, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Secretária, Bel.^a Carla Pereira Martins Mestriner.

A sessão foi aberta às 9h do dia 7 de março de 2022, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 3, publicada no DOe TCE-RO 2538, de 18.2.2022, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

- 1 - Processo-e n. 00128/21**
Responsáveis: Cleverson Rogerio Rigolon - CPF n. 595.360.042-91, Rafaela Pammy Fernandes Silveira - CPF n. 786.992.402-44, Valdecir Batista - CPF n. 715.899.109-15, Marivalda Pereira da Silva - CPF n. 526.365.262-34, Sonia Silva de Oliveira - CPF n. 816.320.702-78, Daniel Marcelino da Silva - CPF n. 334.722.466-34
Assunto: Fiscalizar a obediência à ordem cronológica na aplicação das vacinas da covid-19 a partir do quantitativo recebido pelo Governo de Rondônia.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacaulândia
Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA
DECISÃO: Considerar cumprida a finalidade da Fiscalização de Atos e Contratos, haja vista o cumprimento considerável das determinações exaradas nas Decisões Monocráticas n. 0019/2021, 00131/21 e 00227/21, relativamente à execução do programa de vacinação contra covid-19 pelo Poder Executivo do Município de Cacaulândia, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 2 - Processo-e n. 01436/21 (Processo de origem n. 03403/16)**
Recorrente: Getúlio Gabriel da Costa - CPF n. 035.730.522-15
Assunto: Recurso de Revisão em face do Acórdão APL-TC 00290/20, Processo 03403/16.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogado: Alessandro dos Santos Ajouz - OAB 21276/DF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Benedito Antônio Alves e Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias

Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

Observação: O Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento.

DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

3 - Processo-e n. 03225/20 (Pedido de vista em 6.12.2021)

Apensos: 03073/19

Interessada: Sheila Flavia Anselmo Mosso - CPF n. 296.679.598-05

Responsáveis: Sabrina Lourenco - CPF n. 010.880.381-31, Joseane Souza da Silva - CPF n. 853.468.882-68, Sheila Flavia Anselmo Mosso - CPF n. 296.679.598-05, José Weliton Gomes Ferreira - CPF n. 379.519.202-15, Luciano Marim Gomes - CPF n. 619.664.442-49, Cleidenilson Joaquim Gonçalves - CPF n. 775.772.642-53, Odecio Gomes da Silva - CPF n. 721.021.362-72, Jamil de Souza Mosso - CPF n. 114.372.798-30, Aline de Andrade Lima - CPF n. 003.952.152-42, Clarismar Rodrigues de Lacerda - CPF n. 808.284.772-72, Reginaldo Arcanjo Salmento - CPF n. 949.998.302-30, Maria Aparecida da Silva - CPF n. 470.564.362-34, João Higor Chaves da Silva Mello - CPF n. 961.057.552-87

Assunto: Tomada de Contas Especial para apurar possível dano ao erário municipal de Chupinguaia em virtude de pagamentos de remuneração a servidores sem a devida contraprestação de serviços, bem como a ocorrência de desvio de função de servidores.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Chupinguaia

Advogado: Silvio Fernando Maraschin - OAB n. 7561

Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

Revisor: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: Julgar regular as contas dos responsáveis José Weliton Gomes Ferreira (Assessor Executivo A), Odécio Gomes da Silva (Assessor Especial I), Cleidenilson Joaquim Gonçalves (Diretor de Divisão de Comunicação e Imprensa), Reginaldo Arcanjo Salmento (Assessor Executivo B) e de Aline de Andrade Lima (Agente Administrativa), concedendo-lhes quitação; julgar regular com ressalvas as contas de responsabilidade de Jamil de Sousa Mosso (Secretário de Planejamento), Luciano Marim Gomes (Secretário Municipal de Obras), Clarismar Rodrigues de Lacerda (Secretário de Administração), Joseane Souza da Silva (Secretária de Saúde), Maria Aparecida da Silva (Secretária de Educação) e Sabrina Lourenço (Secretária de Assistência Social); julgar irregular a Tomada de Contas sob a responsabilidade de Sheila Flávia Anselmo Mosso, Prefeita do Município, e de Clarismar Rodrigues de Lacerda (CPF n. 808.284.772-72), Secretário Municipal de Administração, imputando-lhes débito e multa, com determinação, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, acompanhado pelos Conselheiros Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Francisco Carvalho da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Silva e pelo Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto, que proferiu voto de desempate, por maioria, vencidos os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza, Benedito Antônio Alves e José Euler Potyguara Pereira de Mello.

4 - Processo-e n. 02395/21 (Processo de origem n. 01893/20)
Recorrente: Ivanildo de Oliveira - CPF n. 068.014.548-62
Assunto: Recurso de Reconsideração em face do APL TC 00235/21-TCERO. Processo 01893/20/TCE-RO.
Jurisdicionado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

5 - Processo-e n. 00670/17
Interessado: Município de Alta Floresta do Oeste - RO
Responsáveis: Giovan Damo - CPF n. 661.452.012-15, Elio de Oliveira - CPF n. 572.940.542-15, Carlos Borges da Silva - CPF n. 581.016.322-04, Josimeire Matias e Oliveira - CPF n. 862.200.802-97
Assunto: Monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações constantes no Acórdão APL-TC 00039/17 referente ao processo 04175/16
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO: Aplicar multa individual ao Senhor Giovan Damo, Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste, e à Senhora Josimeire Matias de Oliveira Borba, Controladora-Geral do Município, pelo não cumprimento das determinações impostas por meio dos itens IV a VII e VII do Acórdão APL-TC 00269/20, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

6 - Processo-e n. 01170/17
Interessado: Elias Cruz Santos - CPF n. 686.789.912-91
Responsáveis: Djalma Moreira da Silva - CPF n. 350.797.622-68, Marcos Cesar de Mesquita da Silva - CPF n. 592.971.742-72, Fábio Patrício Neto - CPF n. 421.845.922-34, Rogiane da Silva Cruz - CPF n. 796.173.012-53, João Siqueira - CPF n. 389.399.242-15, Elias Cruz Santos - CPF n. 686.789.912-91
Assunto: Prestação de Contas - exercício de 2016
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Cujubim
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO: Aplicar multa ao Senhor Elias Cruz Santos, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cujubim, em face ao descumprimento, em caráter de reincidência, da determinação imposta por meio do item V, alínea “a”, do Acórdão APL-TC nº 00221/20, nos termos do voto do relator, por unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

- 7 - Processo-e n. 01849/21**
Interessados: Carlos André da Silva Morais - CPF n. 023.689.164-23, Ernandes de Souza Bonfim - CPF n. 638.779.105-72, Marcio Antonio Pereira - CPF n. 409.172.742-53
Assunto: Direito de Petição ao Processo n. 01938/2015/TCE-RO.
Advogado: Márcio Antônio Pereira – OAB/RO 1615
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Suspeito: Conselheiro Benedito Antônio Alves
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento.
DECISÃO: O relator apresentou voto no sentido de não conhecer do direito de petição manejado pelos Senhores Carlos André da Silva Morais e Ernandes de Souza Bonfim, na qualidade de Engenheiros e Fiscais do Contrato nº 065/12/GJ/DER-RO, representados por seu advogado, Dr. Márcio Antônio Pereira (OAB/RO 1615), por não se enquadrar na moldura constitucional do art. 5º, inc. XXXIV, alínea “a”, da Constituição da República, sobretudo em face da ausência de matéria de ordem pública e falha processual, considerando que a desídia dos peticionantes não encontra abrigo na legislação desta Corte de Contas. Os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Wilber Carlos dos Santos Coimbra acompanharam o voto do relator na íntegra. Os Conselheiros Edilson de Sousa Silva, Francisco Carvalho da Silva e o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias convergiram com o relator com ressalvas de entendimento. O Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto solicitou o deslocamento do feito para a próxima sessão virtual do Pleno para esclarecimentos e resolução do empate, especificamente, em relação à ressalva de entendimento apresentada.
- 8 - Processo-e n. 02788/19**
Responsáveis: João Paulo Primus Fernandes da Costa - CPF n. 618.757.082-00, Charleson Sanchez Matos - CPF n. 787.292.892-20, Raissa da Silva Paes - CPF n. 012.697.222-20, Douglas Dagoberto Paula - CPF n. 687.226.216-87, Cicero Alves de Noronha Filho - CPF n. 349.324.612-91
Assunto: Blitz na Saúde (Ação III) - Unidades de Saúde da Família de Município do Interior (fiscalização realizada nas UBSs/USFs desse município, com o objetivo de verificar como se encontra a prestação dos serviços de saúde nessas unidades e, em consequência, contribuir para indução de melhoria dos serviços oferecidos e da boa gestão dos recursos públicos empregados nesses estabelecimentos de saúde.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
DECISÃO: Considerar cumprido o escopo da presente fiscalização, pois restou comprovado o atendimento das medidas contidas nas alíneas “d” e “e” do item II, bem como do item III da Decisão Monocrática nº 166/2020/GCFCS/TCE-RO, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

- 9 - Processo-e n. 00141/21**
Responsáveis: Franciany Chagas Ribeiro Brasil - CPF n. 779.514.252-49, Isau Raimundo da Fonseca - CPF n. 286.283.732-68
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO: Considerar integralmente cumprido os subitens “b”, “e”, “h.2”, “h.3”, “h.4”, “h.5” e “h.6”, do item I da Decisão Monocrática n. 19/21-GCWCS, referendada pelo Acórdão APL-TC 00017/21; e parcialmente cumprindo o subitem “c”, do item I da Decisão Monocrática n. 19/21-GCWCS referendada pelo Acórdão APL-TC 00017/21 por parte dos Senhores Isau Raimundo da Fonseca, Prefeito Municipal, e Franciany Chagas Ribeiro Brasil; com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 10 - Processo-e n. 00142/21**
Responsáveis: Helio da Silva - CPF n. 497.835.562-15, Vanderli Alves da Silva Ferreira - CPF n. 846.650.332-34
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste
Advogado: Aristides Goncalves Júnior - OAB n. 4303
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO: Considerar integralmente cumprido os subitens “b”, “d”, “f”, “g”, “h.2”, “h.3”, “h.4”, “h.5” e “h.6”, do item I da Decisão Monocrática n. 21/21-GCWCS, referendada pelo Acórdão APL-TC 00018/21; e parcialmente cumprindo o subitem “c”, do item I da Decisão Monocrática n. 21/21-GCWCS (ID 989750), referendada pelo Acórdão APL-TC 00018/21, por parte dos Senhores Hélio da Silva, Prefeito Municipal, e Vanderli Alves da Silva Ferreira, Secretário Municipal de Saúde, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 11 - Processo-e n. 843/21**
Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Representado: Valdecir Batista - CPF n. 715.899.109-15
Assunto: Representação em face de Valdecir Batista pela omissão no dever de cobrar o débito imputado pela Corte de Contas mediante o Acórdão APL-TC 00226/2018, item III, Processo n. 04692/15
Jurisdicionado: Poder Executivo Municipal de Cacaulândia
Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
DECISÃO: Conhecer da representação formulada e, no mérito, julgá-la procedente, nos termos do voto do relator, por unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

PROCESSOS RETIRADOS

- 1 - Processo-e n. 01127/21**
Responsáveis: Cleanderson do Nascimento Lucas - CPF n. 874.072.722-04, Ronaldo Beserra da Silva - CPF n. 396.528.314-68; Valdineia Vaz Lara - CPF n. 741.065.892-49; Vilson Ribeiro Emerich - CPF n. 753.188.572-72; Weliton Pereira Campos - CPF n. 410.646.905-72.
Assunto: Monitoramento do plano de ação apresentado referente ao Acórdão APL-TC 00486/2017 (Processo-e n. 00993/17).
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Observação: Retirado a pedido do relator.
- 2 - Processo-e n. 00166/21**
Responsáveis: Giliard Leite Cabral - CPF n. 015.449.782-78, José Edimilson Santos - CPF n. 747.729.102-04, Evaldo Duarte Antonio - CPF n. 694.514.272-87
Assunto: Fiscalizar a obediência à ordem cronológica na aplicação das vacinas da covid-19.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Observação: Retirado a pedido do relator.

Às 17h do dia 11 de março de 2022, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 11 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450